



MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA

LEI MUNICIPAL N°. 1.332, DE 01 DE JULHO DE 2016.

"Dispõe sobre a obrigatoriedade do rebaixamento e alinhamento dos meios fios e passeios públicos nas principais vias, garantindo a acessibilidade, no âmbito do município e da outras providencias".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ou sancionou a seguinte Lei:

Art. 1°-Fica estabelecida a obrigatoriedade, do rebaixamento e/ou alinhamento dos meios fios (quando da existência de passagem para pedestres) e dos passeios Públicos (calçadas) nas principais vias, no âmbito do Município de Paulo Afonso/BA, eliminando as barreiras que comprometem a acessibilidade dos cidadãos, em particular as pessoas idosas, com necessidades especiais ou com mobilidade reduzida.

Parágrafo Único- Compreende-se por principais vias aquelas localizadas em áreas de grande afluência de pessoas.

Art. 2° A partir dessas mudanças o Município poderá elaborar a aplicação de recursos e estratégias como firmar parcerias com a iniciativa privada, visando a melhoria da qualidade de vida dos munícipes que, indiscriminadamente, necessitam das vias publicas para o deslocamento.

Art. 3°- O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (tinta) dias a contar de sua publicação.

Art. 4°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paulo Afonso, em 01 de julho de 2016.


ANILTON BASTOS PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

publicado nesta data mediante
afixação de cópia na portaria
desta PREFEITURA
01/07/16
Gabinete do Prefeito
Tatiane